

CONTRATO DE PATROCÍNIO AO PROJETO: PATROCÍNIO AO TEATRO JOÃO CAETANO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA - Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969 e constituída por meio do Decreto nº. 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se atualmente pelo seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, publicado no DOU de 01/04/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 e, neste ato, representado por **LUCIA HELENA DA SILVA**, Superintendente Regional, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº. 14192110 SSP/SP e do CPF nº. 029.588.338-36, daqui em diante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.269.244/0001-63, com sede na Av. São João, 473 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - 01035-000, neste ato representada por André Luiz Pompeia Sturm, administrador de empresas, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado à Rua Tatui, 46 - Apto. 11 - São Paulo - SP - CEP 01409-010, portador da Carteira de Identidade nº. 9.813.707-4 SSP/SP e CPF nº. 090.801.088-55, daqui em diante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação de **PATROCÍNIO AO TEATRO JOÃO CAETANO**, regido nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

() Projeto Escolha Direta de valor inferior a R\$ 20.000,00: a presente contratação direta foi autorizada pela SUPEN – Superintendência Nacional Promoções e Eventos, por meio da AP nº. ____/(ano), em __/__/____.

(x) Projeto Escolha Direta com valor igual ou superior a R\$ 20.000,00: a presente contratação direta foi autorizada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, por meio da AP nº. 002115/2017, em 17/07/2017.

() Projeto aprovado via Voto/Edital de valor inferior a R\$ 20.000,00: a presente contratação direta foi autorizada pela SUPEN – Superintendência Nacional Promoções e Eventos, por meio da AP nº. ____/(ano), em __/__/____ aprovada por Resolução de Diretoria nº. ____/(ano), em __/__/____, CI DEMAC/SUPEN ____/(ano), regendo-se pelo presente contrato e pela Lei nº. 13.303, de 30.06.2016

() Projeto aprovado via Voto/Edital de valor inferior a R\$ 20.000,00: a presente contratação direta foi autorizada pela SUPEN – Superintendência Nacional Promoções e

Contrato de Patrocínio

Eventos, por meio da AP nº. ____/(ano), em __/__/____ aprovada por Resolução de Diretoria nº. ____/(ano), em __/__/____, CI DEMAC/SUPEN ____/(ano), regendo-se pelo presente contrato e pela Lei nº. 13.303, de 30.06.2016

() Projeto aprovado via Voto/Edital de valor superior a R\$ 20.000,00: a presente contratação direta foi autorizada pela SUPEN – Superintendência Nacional Promoções e Eventos, por meio da AP nº. ____/(ano), em __/__/____ aprovada por Resolução de Diretoria nº. ____/(ano), em __/__/____, CI DEMAC/SUPEN ____/(ano), regendo-se pelo presente contrato e pela Lei nº. 13.303, de 30.06.2016.

() Projeto aprovado via Lei de Incentivo: a presente contratação direta foi autorizada pela SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, através da AP nº. ____/(ano), em __/__/____, regendo-se pelo presente instrumento, por meio da Lei nº. 13.303, de 30.06.2016, pelas disposições da Lei 8.313, de 23/12/1991 e pelo Decreto nº. 5.761, de 27/04/2006. A aprovação pelo Ministério da Cultura – Programa Nacional de Apoio a Cultura - PRONAC nº. número publicada no Diário Oficial da União - DOU em __/__/____, com fulcro no art. __ da Lei 8.313, com prazo de captação de recursos até __/__/____, conforme publicação no DOU datada de __/__/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato regula os direitos e obrigações pertinentes ao patrocínio para o projeto **PATROCÍNIO AO TEATRO JOÃO CAETANO**, para associação da marca da CAIXA à programação do Teatro João Caetano, espaço gerido pela Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo. O projeto **PATROCÍNIO AO TEATRO JOÃO CAETANO** ocorrerá no período de 26/09/2017 à 28/02/2019, na sede do teatro, localizado à Rua Borges Lagoa, 650 - Vila Clementino, São Paulo - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará a partir de 26/09/2017 até 29/05/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente contrato:

IMAGEM

Inserção da logomarca da CAIXA e Governo Federal em:

- banner frontal, entre as "colunas", na parte superior externa do teatro, onde constaram o nome do teatro e/ou programação;
- em painéis eletrônicos ou TVs fixados atrás dos vidros no foyer do teatro, onde também serão exibidos nome do teatro e/ou programação;
- nas capas dos assentos do Camarim;
- em café/bomboniere/lanchonete, se implementados após a reforma - respeitada legislação vigente;
- nos ingressos do teatro;
- nas redes sociais do teatro.

NEGOCIAL

- clientes Caixa terão direito a 50% de desconto - nos espetáculos programados pela SMC;



Contrato de Patrocínio

- cortesias de ingressos por sessão de espetáculo para ação de relacionamento da CAIXA (até 50 ingressos mensais);
- direito de uso - cessão não onerosa - do Teatro em até 6 datas por ano a serem definidas pela Caixa (serão concedidas em acordo com a grade/disponibilidade do espaço, com a solicitação antecipada e para eventos internos/corporativos da CAIXA).

AMBIENTAL

- compromisso em estimular o consumo consciente de recursos: água e luz - implementação de dispositivos substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes (possuem maior vida útil, consomem menos energia e iluminam mais) e de redutores de consumo em torneiras e sanitários;
- tratamento consciente de resíduos - utilização de coletores padronizados; com separação de lixo orgânico do lixo inorgânico, dividindo entre plástico, vidro, metal e papel;
- promoção e apoio a educação ambiental;
- apoio à projetos de desenvolvimento educacional e cultural de preservação do meio ambiente com a possibilidade de cessão do espaço do teatro uma data por semestre para evento desta natureza; (ex. Espetáculos que tenham como tema sustentabilidade, natureza);
- inclusão de frases educativas, alusivas à preservação do meio ambiente no material de divulgação;
- doação do banner do evento (ou de outro material gerado) para ONG que trabalhe com reciclagem.

SOCIAL

- distribuição de cota mensal de 30 ingressos para programas de formação e/ou sociais da SMCSP;
- estabelecimento de parcerias com entidades voltadas à acessibilidade a bens culturais, promovendo e incentivando a frequência de público com necessidades especiais por meio da concessão de ingressos e/ou por meio de realização de visitas guiadas ao espaço do teatro.

Parágrafo Primeiro - Anteriormente à efetiva confecção do material que será produzido para o evento/projeto com a inserção da marca da CAIXA e do Governo Federal (esta última, quando não vedada a sua utilização por legislação restritiva de período eleitoral), a CONTRATADA se obriga a encaminhar, em tempo hábil, o layout das peças para aprovação da aplicação das referidas marcas, que deverão ser posicionadas, respectivamente, na parte inferior da peça promocional, à direita.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se a comprovar o cumprimento das contrapartidas relacionadas no caput desta CLÁUSULA TERCEIRA, por meio de relatório de avaliação de resultados, contendo:

- 01 peça de cada material gráfico confeccionado.
- Mínimo 20 fotos impressas, sendo 10 do evento
- Mídia digital (conexão USB) contendo o registro fotográfico, com no mínimo 25 fotos em alta resolução (mínimo de 300 dpi) e 25 fotos em baixa resolução (300 Kb);
- Termo cessão do direito de uso das imagens, emitido pelo fotógrafo ou representante legal, com firma reconhecida em cartório, se for o caso;
- Clipping e Relatório de divulgação com valoração de mídia espontânea (impressa, internet, radiofônica e TV), se contratados pelo CONTRATADO;

Contrato de Patrocínio

- Relatório de Visualizações / clicks (mídia internet – redes sociais);
- Declarações / comprovações das contrapartidas de imagem, negocial, social e ambiental, que devem demonstrar quantitativa e qualitativamente o cumprimento das contrapartidas;
- Relatório de Avaliação do Evento.

Parágrafo Terceiro - Fica autorizada a CONTRATADA a utilizar a marca CAIXA exclusivamente para o cumprimento das contrapartidas previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto - Durante o prazo de vigência deste contrato, as logomarcas da CONTRATANTE por ela aprovadas para utilização pelo CONTRATADO não poderão ser alteradas sem sua prévia autorização.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar divulgação de sua condição de patrocinadora, podendo inclusive utilizar-se de imagens produzidas no decorrer do patrocínio.

Parágrafo Sexto – As imagens fornecidas à CONTRATANTE serão por esta utilizadas livremente, desde que o uso não seja contrário à moralidade e à ordem pública, não cabendo ao CONTRATADO qualquer ressarcimento em razão da utilização, e nem à CONTRATANTE a responsabilidade pela não obtenção das autorizações aludidas no parágrafo anterior

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das demais obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se ainda:

- I. Não assumir nenhum compromisso publicitário, promocional e/ou de divulgação com qualquer outro banco ou instituição financeira concorrente da CONTRATANTE para realização do objeto deste contrato ou qualquer outra ação correlata a ele.
- II. A permitir auditoria da CONTRATANTE, ou de terceiros por esta indicados, tendo acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste contrato.
- III. A responder em quaisquer instâncias e esferas, sobretudo na civil, por utilização indevida e/ou irregular de imagens, sons, textos, fotos e audiovisuais de modo geral, que venham a caracterizar infração ou ofensa a direitos autorais de terceiros, durante as apresentações: **Patrocínio ao Teatro João Caetano** objeto deste contrato.
- IV. Atender ao estrito cumprimento de qualquer legislação que tenha reflexos no presente Contrato;
- V. Obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- VI. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão sua durante a execução das obrigações previstas neste instrumento contratual;

Contrato de Patrocínio

VII. Zelar pela boa imagem dos patrocinadores, não fazendo referências públicas de caráter negativo ou pejorativo;

VIII. Não divulgar nenhuma informação obtida em razão do conhecimento e da execução do presente Contrato, considerado o caráter de sigilo concorrencial da **CONTRATANTE**, salvo se autorizado por escrito;

IX. Arcar com as despesas, em caso de acidente, decorrentes das atividades do presente patrocínio, ocasionando invalidez temporária ou permanente ou morte de qualquer competidor, assistente, filiado ou convidado, além de danos físicos ou materiais causados a terceiros, ficando a **CONTRATANTE** isenta das despesas com assistência médico-hospitalar, bem como de quaisquer tipos ou espécies de indenizações dele decorrentes, salvo se a parte lesada for empregado ou prestador de serviços da **CONTRATANTE**, no exercício de sua função.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO PARA O PATROCÍNIO - A CONTRATANTE, pelo patrocínio, pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ **1.000.000,00 (Hum milhão de reais)**, observada a estrita ordem cronológica das datas dos desembolsos com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária 5306-05 **PROMOÇÕES CULTURAIS**, prevista no orçamento da CAIXA e suas respectivas exigibilidades, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal, conforme discriminação abaixo:

Parágrafo Primeiro - O pagamento, condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas (**CLÁUSULA TERCEIRA**), será efetuado da seguinte forma:

- **1ª parcela: 30 %, ou seja, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** do valor total, a título de antecipação, mediante comprovação das seguintes contrapartidas: inserção da logomarca da CAIXA e Governo Federal nos ingressos do teatro; inserção da logomarca da CAIXA e Governo Federal nas redes sociais do teatro; estimular o consumo consciente de recursos água e luz; e incluir de frases educativas, alusivas à preservação do meio ambiente no material de divulgação; inclusive apresentação das respectivas notas fiscais, se for o caso, contra a apresentação de Recibo, a ser paga após conferência e ateste dos documentos por empregado da CAIXA;

- **2ª parcela: 50 %, ou seja, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** após a abertura do Teatro com a devida associação da marca CAIXA, mediante comprovação das seguintes contrapartidas: inserção da logomarca da CAIXA e Governo Federal em banner frontal, entre as "colunas", na parte superior externa do teatro; doação do banner do evento (ou de outro material gerado) para ONG que trabalhe com reciclagem; realizar a coleta consciente de resíduos; concessão de 50% de desconto clientes Caixa teriam direito a nos espetáculo programados pela SMC; cota de ingressos como cortesia para ação de relacionamento da CAIXA; e direito de uso - cessão não onerosa - do Teatro; inclusive apresentação das respectivas notas fiscais, se for o caso, contra a apresentação de /Recibo, a ser paga após conferência e ateste dos documentos por empregado da CAIXA;

- **3ª parcela: 20 %, ou seja, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** após o término do projeto (28/02/2019), mediante comprovação de todas as contrapartidas, relatórios e documentos citados na **CLÁUSULA TERCEIRA**, inclusive relatório final de avaliação e



Contrato de Patrocínio

apresentação das respectivas notas fiscais, se for o caso, contra a apresentação de Recibo, a ser paga após conferência e ateste dos documentos por empregado da CAIXA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, mantida na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104), agência 25 DE JANEIRO (2873), Operação 006, Conta nº. 071.002-6.

Parágrafo Terceiro - À exceção do pagamento do preço pactuado no caput desta CLÁUSULA QUINTA, nenhuma outra responsabilidade financeira será imputada à CONTRATANTE, atinente ao presente contrato ou a serviços de terceiros relacionados ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Caberá à CONTRATANTE:

- a. Acompanhar a execução do presente contrato, no período de produção e realização;
- b. Supervisionar as atividades pertinentes ao presente contrato, a exemplo da confecção e instalação do material promocional entre outras ações correlatas;
- c. Realizar os desembolsos nas condições estabelecidas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, ensejará a imediata suspensão dos desembolsos relativos ao presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento de obrigações assumidas poderá ensejar ainda, a juízo da CONTRATANTE, garantida a prévia defesa em processo regular, a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência – aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE;
- b) Multa – aplicada no caso de atraso no cumprimento do projeto objeto desse contrato, conforme acordados previamente com a CONTRATADA, na CLÁUSULA PRIMEIRA, que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por decêndio em atraso;
- c) Multa – aplicada no caso de utilização errada e/ou supressão das marcas “CAIXA” e “Governo Federal” (esta última, quando não vedada a sua utilização por legislação restritiva de período eleitoral), que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por decêndio até a sua regularização;
- d) Multa – aplicada pela rescisão contratual pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos casos de reincidência de conduta omissiva da CONTRATADA quanto às solicitações da CONTRATANTE, que corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- e) Rescisão contratual – pelo não cumprimento das contrapartidas acordadas e/ou realização do projeto no prazo acordado, total ou parcialmente, importando na imediata restituição à CONTRATANTE da importância total ou parcial recebida, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- f) Suspensão temporária – por um período máximo de 2 anos, de contratar com a CAIXA;

Contrato de Patrocínio

g) Declaração de inidoneidade – registro no CADIN;

Parágrafo Segundo – No caso de ser devida a restituição de valores à CONTRATANTE, sobre a importância a ser devolvida incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o total do débito.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA declara-se ciente de que o presente contrato é regido pela Lei 13.303/2016 e expressa o seu pleno conhecimento das normas e penalidades contidas na mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O descumprimento das condições previstas neste contrato por qualquer das partes contratantes importará na possibilidade de rescisão do presente ajuste, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, conforme estipulado neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, poderá, a seu exclusivo critério, em procedimento independente da aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas em montante proporcional ao descumprimento, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a obrigação.

Parágrafo Segundo – A ocorrência de qualquer infração contratual obriga a parte infratora ao pagamento das perdas e danos a que der causa, os quais serão apurados em procedimento próprio.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA declara-se ciente de que o presente contrato poderá ser objeto de rescisão administrativa e, neste ato, expressa o seu pleno reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE em tal situação.

CLÁUSULA NONA - IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESERVAÇÃO DA IMAGEM - O patrocínio para o TEATRO JOÃO CAETANO deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem da CAIXA, como participante do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato a documentação entregue pela CONTRATADA anteriormente ao ato da assinatura deste contrato, conforme Lei nº. 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação e durante o período de execução do contrato, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas

Contrato de Patrocínio

quando da assinatura do ajuste, mediante apresentação da documentação a cada desembolso.

Parágrafo Segundo - Caso seja constatada, mesmo após assinatura do contrato, a existência de informação falsa ou de documento fraudado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE promoverá a imediata suspensão dos pagamentos especificados na CLÁUSULA QUINTA, bem como poderá aplicar a rescisão contratual prevista na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE - O presente contrato é celebrado com base no artigo 27, parágrafo 3º, da Lei nº. 13.303/2016 (e também na Lei 8.313/91 ou na lei 11.438/06, em caso de Ações aprovadas por Leis de Incentivo à Cultura ou ao Esporte).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO PARA EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROJETOS APROVADOS POR LEI DE INCENTIVO - No caso de aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes:

Parágrafo Primeiro - No caso de aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes; a CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deverá monitorar a destinação cultural ou esportiva a ser dada aos equipamentos e/ou materiais permanentes, inclusive após a finalização do contrato, com vistas a assegurar a continuidade da ação patrocinada.

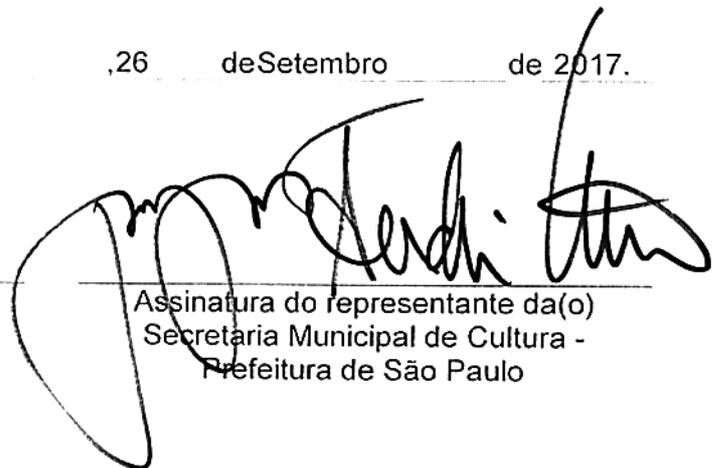
Parágrafo Terceiro - No caso de dissolução da entidade beneficiada, os equipamentos e/ou materiais permanentes adquiridos com recursos do patrocínio deverão ser doados pela CONTRATADA a entidades cuja finalidade seja similar a da instituição beneficiada.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade e, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo _____, 26 de Setembro de 2017.

Local/Data


Assinatura do empregado
Caixa Econômica Federal


Assinatura do representante da(o)
Secretaria Municipal de Cultura -
Prefeitura de São Paulo

Testemunhas

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
DE C.A.A. Contrato de Patrocínio

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

SGM/GAB
PUBLICADO
EM

28 SET 2017

Dilma Coelho N. da Silva
RF 511.574.4
SGM/AT

